

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 595550/2013

Interessado – COOPERB – Coop. Agrícola de Prod. De Cana de Rio Branco

Relator(a) – Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa - AMM

Engenheiro(a) – Erica Simionatto – CREA/MT 034470

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 400/2022

Auto de Infração n. 139352, de 03/09/2013. Auto de Inspeção n. 0302, de 03/09/2013. Relatório Técnico n. 310/CFR/SUF/SEMA/2013. Por descumprir parcialmente os itens constantes da notificação n. 132090, de 12/04/12, ao construir e manter funcionando estrutura física para oficina mecânica, abastecimento de combustíveis lava jato e depósito de embalagens de agroquímicos, em desacordo com as normas técnicas e depósitos de embalagens de agroquímicos, em desacordo com as normas técnicas e ambientais vigentes. Decisão administrativa n. 2131/SGPA/SEMA/2019, na data 09/09/2019, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 139352, de 03/09/2013, aplicando contra a autuada as seguintes penalidades administrativa, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por deixar de atender exigências devidamente notificado por este órgão, com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n. 6.514/08, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por restar caracterizada a reincidência genérica. Requer o recorrente que seja acolhida a preliminar a suscitada para anular aplicação da reincidência genérica e, conseqüentemente, rever o valor da multa, visto que o Auto de Infração n. 130889, de 30/05/2012, usado para caracterização da reincidência, foi anulado em razão da ilegitimidade passiva da recorrente, não podendo, portanto, ser utilizado tal caracterização. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade dar provimento e acolher o relator retificado pela Prescrição da Pretensão Punitiva do Auto de Infração n. 139352, de 03/09/2013 (fl. 2) até a Decisão administrativa n. 2131/SGPA/SEMA/2019, na data 09/09/2019, reconhecemos de forma clara e objetiva a ocorrência da prescrição.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Gleisse Keli Horn

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Ilvânio Martins

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.